**instrumento particular de Escritura da** **3ª Emissão de debêntures** **simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, Para Distribuição Pública COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO,**

**da votorantim cimentos s.a.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**Votorantim Cimentos S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Prof. José Lannes, nº 40, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, no Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

**Votorantim INDUSTRIAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conj. “A”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Garantidora” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes”);

Celebram o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Votorantim Cimentos S.A.” (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

**1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2011 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 A Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Interveniente Garantidora foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Interveniente Garantidora realizada em 19 de janeiro de 2011 (“RCA Garantidora”), nos termos do artigo 9º, §3º, de seu estatuto social.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações**

2.1.1.1 A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2 Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o registro da Escritura serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio, conforme legislação em vigor.

**2.1.2 Arquivamento da Escritura**

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.3 Registro da Garantia**

2.1.3.1 Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei dos Registros Públicos”), a presente Escritura, em função da garantia fidejussória (fiança) de que trata a Cláusula 4.11.1 abaixo, será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede de cada uma das Partes, quais sejam a Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e a Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que uma via original da Escritura devidamente registrada em referidos cartórios deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) úteis dias após seus efetivos registros.

**2.1.4 Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**

2.1.4.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

**2.1.5 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.1.5.1 A presente Emissão está dispensada de registro na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e por não haver prospecto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

**3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1 Objeto Social da Emissora**

3.1.1 A Emissora tem por objeto: a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação e o comércio em geral de cimento, cal, argamassa, gesso e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo, artefatos de cimento e seus derivados, afins ou correlatos, a geração de energia elétrica para o emprego em instalações industriais próprias e eventual comercialização de excedentes, serviços de concretagem e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócio, a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, o arrendamento, o comodato e a locação de bens imóveis, a administração e exploração de projetos florestais, bem como dedicar-se a importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para construção e prestar assistência técnica a empresas que explorem o mesmo ramo de negócio, a prestação de serviços especializados e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social, a prestação de serviços de gestão de negócios, análises de viabilidade econômica de investimentos e de projetos de exploração na área de cimento, cal, materiais de construção em geral e em outras correlatas, não sendo vedada sua participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

**3.2 Número da Emissão**

3.2.1 Tendo em vista que (i) em 31 de agosto de 2010 a Emissora incorporou sua subsidiária integral, qual seja a Votorantim Cimentos Brasil S.A., até então sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, que em 11 de dezembro de 2009 realizou sua 1ª emissão de debêntures, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia Real e sem Preferência, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Votorantim Cimentos Brasil S.A.” arquivado na JUCESP em 17 de dezembro de 2009 sob o nº ED000476-5/000, e (ii) em 27 de setembro de 2010 a Emissora realizou sua 2ª emissão de debêntures, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Votorantim Cimentos Brasil S.A.” arquivado na JUCESP em 06 de outubro de 2010 sob o nº ED000589-7/000; para todos os fins, a presente Escritura representa a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

**3.3 Número de Séries**

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

**3.4 Montante da Emissão**

3.4.1 O montante total da Emissão será de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

**3.5 Quantidade de Debêntures**

3.5.1 Serão emitidas 60 (sessenta) Debêntures.

**3.6 Banco Mandatário e Agente Escriturador**

3.6.1 O banco mandatário e o agente escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., localizado na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”, respectivamente).

**3.7 Destinação dos Recursos**

3.7.1 Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados para investimentos em ativos fixos e em capital de giro.

**3.8 Limite da Emissão**

3.8.1 A Emissão atende ao limite de emissão previsto no artigo 60, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), é de R$2.727.212.460,46 (dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e o valor total da presente Emissão é de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

**3.9 Registro para Distribuição e Negociação**

3.9.1 As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), e (ii) para negociação em mercado secundário através do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da CETIP.

3.9.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 e do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476. Somente investidores qualificados, conforme definidos na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), e observado o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476, poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476.

3.9.2.1 Conforme definidos pela Instrução CVM 409, são Investidores Qualificados: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (em conjunto, “Investidores Qualificados”).

3.9.2.2 Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da presente Emissão todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados.

**3.10 Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.10.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Instituição Intermediária”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições do “Contrato de Coordenação de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da 3ª Emissão da Votorantim Cimentos S.A.” (“Contrato de Colocação”).

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Características Básicas**

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de fevereiro de 2011 (“Data de Emissão”).

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real e nem preferência, com garantia fidejussória.

4.1.7 *Conversibilidade*

4.1.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.2 Subscrição**

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma única data, a qualquer tempo, no prazo de até 04 (quatro) dias a contar da data de início da distribuição (“Data de Subscrição”).

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Cláusula 4.6.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.

**4.3 Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, nos termos da Cláusula 4.2.1.1 acima, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

**4.4 Direito de Preferência**

4.4.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

**4.5 Atualização do Valor Nominal**

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal das Debêntures.

**4.6 Remuneração**

4.6.1 *Juros Remuneratórios*

4.6.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 113,90% (cento e treze inteiros e noventa centésimos por cento) das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão das Debêntures, conforme Cláusula 4.2.1.1 acima, até a data efetiva de pagamento de juros remuneratórios, conforme Cláusula 4.6.1.2 abaixo (“Juros Remuneratórios”).

4.6.1.2 Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização (conforme definido abaixo) serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 14 de agosto e de fevereiro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, ou, caso estes não sejam dias úteis, no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá em 14 de agosto de 2011.

4.6.1.3 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:



onde:

“J” corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal não amortizado da Debênture, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI – Over, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

“Período de Capitalização” corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, inclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na Cláusula 4.6.1.2 acima;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI – Over, sendo “n” um número inteiro;

“p” corresponde a 113,90;

“TDIk” corresponde à Taxa DI – Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



onde:

*“k”* corresponde a 1, 2,..., n;

“DIk” corresponde à Taxa DI – Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.6.1.4             Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i)        o fator resultante da expressão será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;



(ii)       efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



(iii)      uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv)       as Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.5              No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.1.6             Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

4.6.1.7              Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.6.1.8              Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

(i)         a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se for o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento ou capitalização dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

(ii)        a Emissora resgatará antecipadamente, e, consequentemente, cancelará a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e as datas de amortização previstas nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

**4.7** **Repactuação**

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização

4.8.1 O valor nominal das Debêntures será amortizado pela Emissora em 3 (três) parcelas, nas datas e percentuais detalhados abaixo, salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa, conforme prevista na Cláusula 5.1 desta Escritura e de resgate total antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal de emissão das Debêntures a Ser Amortizado** |
| 14/08/2018 | 20,0000% |
| 14/02/2020 | 40,0000% |
| 14/02/2021 | 40,0000% |

## 4.9 Condições de Pagamento

### 4.9.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### 4.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

### 4.9.3 *Encargos Moratórios*

4.9.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.9.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

### 4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

### 

### 4.11 Garantia Fidejussória

4.11.1                    Para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas nesta Escritura, a Interveniente Garantidora, por este ato, presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo.

4.11.2                   A Interveniente Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

4.11.3                   O valor da fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Interveniente Garantidora, o qual inclui o pagamento integral: (i) do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e do Prêmio de que trata a Cláusula 5.2.1 abaixo, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) de todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados à Emissora (“Valor Garantido”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Interveniente Garantidora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.11.5                   De acordo com as demonstrações financeiras da Interveniente Garantidora relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2010, o patrimônio líquido da Interveniente Garantidora representa o seguinte percentual do volume da Emissão:

|  |  |
| --- | --- |
| **Interveniente Garantidora** | **Percentual Equivalente ao Volume da Emissão** |
| Votorantim Industrial S.A. | [•]% |

4.11.6                   O Valor Garantido será pago pela Interveniente Garantidora em até 1 (um) dia útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures à Interveniente Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.  Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.11.7                   A Interveniente Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“Código de Processo Civil”).

4.11.8                   Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interveniente Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.9                   A Interveniente Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto desta Cláusula 4.11, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

4.11.10                   A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido, sendo certo que somente a partir de tal data a Interveniente Garantidora estará desobrigada de efetuar qualquer pagamento relativo a esta Escritura.

4.11.11                    A Interveniente Garantidora reconhece, desde já, como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

4.11.12                    A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

# 5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**5.1 Aquisição Antecipada Facultativa**

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.9.2 acima.

**5.2 Resgate Antecipado**

5.2.1 A partir de 14 de fevereiro de 2013, as Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer momento, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações legais, bem como mediante envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando: (i) a data; (ii) o número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos desde a data do último pagamento de juros remuneratórios ou amortização até a data do resgate e acrescido de prêmio sobre o valor de resgate (“Prêmio”), nos seguintes termos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período**  **(a contar da data de emissão)** | **Prêmio** |
| De 14 de fevereiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2014 (inclusive) | 1,10% |
| De 15 de fevereiro de 2014 a 14 de fevereiro de 2015 (inclusive) | 1,0% |
| De 15 de fevereiro de 2015 a 14 de fevereiro de 2016 (inclusive) | 0,8000% |
| A partir de 15 de fevereiro de 2016 e até 13 de fevereiro de 2020 | 0,6000% |

5.2.2 Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.3 No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de “operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas relacionadas a este processo, tais como a qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Adicionalmente, fica definido que caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.2.4 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado total com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

**5.3 Vencimento Antecipado**

5.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.3.1.1 Por meio do Agente Fiduciário, os titulares das Debêntures poderão, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.2 e 8.8 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição das Debêntures até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) (a) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora ou pedido de falência não elidido no prazo; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora;

(ii) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures, nas datas de vencimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária referente à emissão de Debêntures e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado, por descumprimento contratual, de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer empresa controlada pela Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias (conforme definidas abaixo), incluindo-se as emissões de debêntures, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em Real a US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(v) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer controlada e/ou da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias (conforme definidas abaixo), em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em Real a US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento (a) tiver a concordância do credor correspondente, ou (b) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora;

(vi) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças judiciais, sentenças arbitrais definitivas ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Emissora ou qualquer controlada e/ou contra a Interveniente Garantidora ou suas Subsidiárias (conforme definidas abaixo) que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora ou para qualquer controlada e/ou para a Interveniente Garantidora ou para qualquer Subsidiária (conforme definida abaixo) de valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em Real a US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is), ou (b) for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos deste subitem (b), seja aceita pelo juízo competente;

(vii) (a) se a Interveniente Garantidora deixar de possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um inteiros por cento) do capital votante da Emissora, e que lhe assegure o direito de (1) eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora e, ainda, (2) dirigir ou orientar o funcionamento e as diretrizes da Emissora, bem como (b) se os controladores da Interveniente Garantidora deixarem de possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um inteiros por cento) do capital votante da Interveniente Garantidora, e que lhes assegure o direito de (1) eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Interveniente Garantidora e, ainda, (2) dirigir ou orientar o funcionamento e as diretrizes da Interveniente Garantidora;

(viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) caso as Debêntures e/ou a Fiança tornem-se inválidas, ineficazes ou inexequíveis contra a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora, conforme o caso, ou caso a exequibilidade desse(s) instrumento(s) seja contestada pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora ou, ainda, caso a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora negue ter responsabilidade sobre esse instrumento;

(x) se a relação dívida financeira líquida/EBITDA da Interveniente Garantidora for superior a 4,0 (quatro) vezes, calculada anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Interveniente Garantidora, onde (a) dívida líquida é igual a conta de empréstimos e financiamentos acrescidos dos instrumentos financeiros derivativos e das dívidas com partes relacionadas do passivo circulante e não circulante, menos as contas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes e não circulantes (“Dívida Financeira Líquida”), e (b) EBITDA é o lucro dos últimos 2 (dois) semestres fiscais (consolidado e sem duplicações) antes do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das despesas com juros, depreciação e amortização durante cada período, eliminando-se dos cálculos os seguintes ganhos: (1) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida), líquido de qualquer efeito fiscal, de qualquer item extraordinário durante o período; (2) qualquer receita de juros durante cada período; (3) ganhos ou perdas na venda de ativos (a não ser venda de ativos considerados como curso normal dos negócios) durante cada período; (4) quaisquer outros itens “não-caixa” deduzidos de ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes dos impostos para cada período (a não ser itens que requeiram pagamentos com caixa ou para os quais provisões ou reservas foram ou são requeridas pelas normas contábeis geralmente aceitas), incluindo ganhos ou perdas com variação cambial sobre financiamentos ou ajustes de conversãode moeda estrangeira ou correção monetária; e (5) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida) em qualquer transação em moeda estrangeira ou posições monetárias líquidas, durante cada período (“EBITDA”);

(xi) vinculação de garantia, exceto nos casos em que haja prévia anuência dos Debenturistas (*negative pledge*), e ressalvadas as Garantias Permitidas da Emissora, da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias (conforme definidas abaixo) descritas no subitem (ii.A) (a) a (l), do item (xi), desta Cláusula 5.3.1.1 (em conjunto, “Garantias Permitidas”), sendo que, para os fins desta Escritura:

(i) Subsidiária significa qualquer sociedade ou outra entidade em que a Interveniente Garantidora possua, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social; e

(ii) Garantias Permitidas significam:

(a) qualquer garantia que recaia sobre os estoques ou recebíveis e ativos relacionados (que não aquelas descritas no subitem (c) abaixo), relativos a quaisquer obrigações seguradas da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias: (1) em linhas de crédito/financiamento de curto prazo, realizadas no curso normal dos seus negócios; ou (2) em qualquer empréstimo para capital de giro;

(b) garantias constituídas unicamente para o propósito de assegurar o pagamento, no todo ou em parte, do preço de compra de um ativo ou propriedade adquirida, construída ou melhorada após a data de assinatura da presente Escritura (ou o custo de construção ou melhoria e qualquer comissão ou despesa relacionada a tal transação, incluindo o capital social de qualquer entidade), desde que: (1) o montante agregado principal da dívida garantida por tais gravames não exceda o preço de compra do ativo ou da propriedade adquirida, construída ou melhorada; (2) tais garantias não onerem nenhum ativo ou propriedade que não o ativo ou propriedade então adquirido, construído ou melhorado; e, ainda, (3) sejam outras que não aquelas propriedades sem melhorias sobre a qual a propriedade então construída, ou a melhoria estejam localizadas, e sejam vinculadas a tal ativo ou propriedade no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da aquisição, construção ou melhoria de tal ativo ou propriedade;

(c) garantias sobre recebíveis e bens relacionados à exportação, importação ou outras transações comerciais ou referentes a qualquer transação de securitização, desde que o montante agregado de quaisquer recebíveis vendidos ou transferidos em tais transações de securitização não excedam: (1) em relação às transações relativas às receitas provenientes de exportações, 80% (oitenta por cento) das vendas líquidas consolidadas da Emissora e da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias; ou (2) em relação às transações relativas às receitas provenientes de vendas domésticas, 80% (oitenta por cento) das vendas líquidas consolidadas dentro do país de operação da Emissora e da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias;

(d) garantias concedidas para assegurar empréstimos junto ao (1) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou qualquer outro banco de desenvolvimento público brasileiro ou instituição de crédito; ou (2) qualquer seguradora, banco ou agência internacional de desenvolvimento e de importação e exportação;

(e) garantias existentes na data de assinatura da presente Escritura;

(f) garantias sobre bens ou ações do capital social de outra entidade no momento em que tal entidade passar a pertencer ao grupo econômico da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias, desde que tais garantias não se estendam a qualquer outro bem de propriedade de referida entidade;

(g) garantias sobre bens no momento em que tal entidade ou qualquer de suas subsidiárias adquiram tal bem, incluindo qualquer aquisição por meio de fusão com, ou incorporação dentro de tal entidade ou de uma subsidiária de tal entidade, desde que tais garantias não se estendam a qualquer outro bem de propriedade de referida entidade;

(h) garantias assegurando uma dívida ou outras obrigações de uma subsidiária da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias em dívida com a Emissora e/ou para a Interveniente Garantidora ou com uma subsidiária integral da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora;

1. garantias em favor de cauções, avais ou cartas de crédito emitidas de acordo com a solicitação da, e para a conta de tal entidade, decorrentes do curso regular dos negócios da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e de suas Subsidiárias;

(j) garantias assegurando obrigações decorrentes de contratos de *hedge*, não relacionados a propósitos especulativos;

(k) qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições de), no todo ou em parte, qualquer Garantia Permitida, nos termos dos subitens (b), (d), (e), (f) ou (g) acima, desde que tal montante principal garantido não exceda o montante principal da dívida então segurada ao tempo da extensão, renovação ou substituição e desde que tal extensão, renovação ou substituição seja limitada ao todo ou parte do bem segurado pela garantia então estendida, renovada ou substituída (acrescidas das melhorias sobre tais bens); e

(l) qualquer garantia não descrita nos subitens (a) a (k) acima, e desde que assegure dívidas as quais, excluídas as dívidas seguradas por outras garantias permitidas, não excedam o montante agregado principal equivalente a 15% (quinze por cento) do Ativo Tangível Líquido Consolidado da Interveniente Garantidora.

(xii) assunção de qualquer nova dívida que conte com cláusula em que as Garantias Permitidas descritas nesta Escritura sejam menos restritivas que as descritas no item (xi) desta cláusula 5.3.1.1, exceto se a Emissora garantir aos Debenturistas desta Emissão, por meio de aditamento à Escritura, os mesmos direitos dos novos credores.

5.3.2 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.3.1.1 acima, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, deverão convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). Se, em referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberação em data posterior, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures, exceto se o vencimento antecipado das Debêntures estiver fundamentado nas hipóteses constantes dos itens (i) e (ix) da Cláusula 5.3.1.1 acima, casos em que as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora e à Interveniente Garantidora, com cópia à CETIP, e (b) ao Banco Mandatário informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.3.4 A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 5.3.3 acima.

5.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.4 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.9.3 acima.

**6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA**

# 

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(b) dentro de 30 (trinta) dias úteis após sua realização, cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas e fatos relevantes;

(c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor individual ou agregado equivalente a, no mínimo, US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), em até 30 (trinta) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes;

(d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.3.1.1 acima imediatamente após a sua ocorrência; e

(e) dentro de 10 (dez) dias úteis, ou de outro prazo a ser previamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, no caso do primeiro vir a necessitar de outro prazo e justificar tal necessidade, qualquer informação que razoavelmente venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, desde que tal informação seja indispensável para que este último possa cumprir com suas obrigações decorrentes da presente Escritura e da Instrução CVM 28;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente a Instituição Intermediária e o Agente Fiduciário; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

(iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (d) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8ª desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xi) não pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) quando ocorrer qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado não curada que envolver um inadimplemento de obrigação de pagar, no que diz respeito à Emissão;

(xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e

(xiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário.

6.2 A Interveniente Garantidora adicionalmente se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhada de parecer dos auditores independentes;

(ii) informações sobre quaisquer descumprimentos da Interveniente Garantidora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;

(iii) informações semestrais sobre a manutenção, durante todo prazo da Emissão e desde que haja Debêntures em circulação, da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,0 (quatro) vezes, nos termos da Cláusula 5.3.1.1 (x) acima, com base nas demonstrações financeiras consolidadas semestrais da Interveniente Garantidora;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e

(v) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na Cláusula 6.2 (iii) acima, com sua respectiva memória de cálculo.

# 7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora (“Agente Fiduciário”).

7.2 O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(ix) verificou a regularidade da constituição da garantia fidejussória prestada aos Debenturistas, bem como sua exequibilidade, com base nas demonstrações financeiras da Interveniente Garantidora relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2010, conforme Cláusula 4.11.5 acima.

7.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3  Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

7.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.3.5  A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória prestada aos Debenturistas, bem como sua exequibilidade;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora a ser conduzida às expensas desta última, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, a qual poderá, justificadamente, ser recusada pela Emissora em comum acordo com os Debenturistas;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10 acima;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) amortização do Valor Nominal e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a)  na sede da Emissora;

(b)  no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;

(c) na CVM; e

(d) na sede da Instituição Intermediária na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;

(xv) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Agente Escriturador e à CETIP;

(xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem amortizadas ou resgatadas antecipadamente, se for o caso;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e

(xx) verificar a manutenção da regularidade e exequibilidade da garantia prestada.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;

(ii) executar a garantia fidejussória, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora;

(iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, se for o caso.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário a serem por ele prestados, honorários nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$18.000,00 (dezoito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida somente no 5º (quinto) dia útil após a Data de Subscrição das Debêntures, e, as demais parcelas, na mesma data dos anos subsequentes.

7.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas, e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

7.7.2 Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias da presente Emissão, (ii) dos prazos de pagamento da presente Emissão, e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures da presente Emissão. Qualquer outro evento que não os listados nesta Cláusula 7.7.7.1 não será considerado como relacionado à reestruturação das Debêntures e, portanto, não ensejará o pagamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de qualquer remuneração adicional.

7.7.3 No caso de celebração de aditamentos à Escritura, se os mesmos disserem respeito às hipóteses descritas nas Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 acima, também será devido ao Agente Fiduciário o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

7.7.4 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir para a Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.7.5 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.7.6 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será atualizada anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata esta Cláusula 7.7 até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata temporis* se necessário.

7.7.7 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula 7.7 serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, incluindo-se o IR (Imposto sobre a Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.8 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

7.7.9 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, no caso de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados na legislação aplicável ou na Escritura como configuradores de vencimento antecipado das Debêntures.

7.8 A Emissora, mediante prévia aprovação, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.8.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

7.8.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

7.8.3 Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

7.8.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciaisdecorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.8.5 As despesas a que se refere a Cláusula 7.8 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões;

(iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.8.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

# 8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito à sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

8.3.1 Entende-se por Debêntures em circulação aquelas emitidas pela Emissora que não tiverem sido amortizadas, resgatadas ou liquidadas. Excluem-se do conceito de Debêntures em circulação aquelas que a Emissora possua em tesouraria ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou seus administradores.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7  A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.3, 4.6, 4.8, 5.2 e 5.3 desta Escritura, as quais dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

8.8.1 A alteração de quorum qualificado previsto na presente Escritura dependerá da aprovação de 90% das Debêntures em circulação.

8.8.1.2 Para efeito da constituição de quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 8ª, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

8.8.1.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.

# 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3o, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; e

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento. Destaca, ainda, que a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora e pela Interveniente Garantidora se deu através das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional relativo à veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo.

9.2 Adicionalmente, o Agente Fiduciário faz constar que, nesta data, presta serviços de agente fiduciário à Votorantim Finanças S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 4ª emissão pública de debêntures da espécie subordinada, com vencimento em 01 de abril de 2015, no volume, na Data de Emissão, de R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

10.1 A Emissora declara e garante que:

(i) é sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e o registro das debêntures na CETIP;

(vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

(viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(x) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;

(xii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2008 e 2009, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(xiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 acima;

(xiv) ressalvado o fato de que qualquer não cumprimento (individual ou agregado) não seja razoavelmente considerado como algo que causará um efeito material adverso (“Efeito Material Adverso”), está cumprindo com a legislação ambiental e as licenças ambientais relevantes aplicáveis à condução de seus negócios e à manutenção de suas propriedades, e possui nesta data todas as autorizações e licenças relevantes exigidas para a condução de seus negócios.

Para os fins deste item (xiv) da Cláusula 10.1, Efeito Material Adverso significa um efeito material adverso: (i) nos negócios, condições (financeiras ou de outra forma), operações, desempenho ou propriedades da Emissora; (ii) na capacidade da Emissora de executar suas obrigações relativas à Emissão; ou (iii) nos direitos e/ou medidas e ações da Emissora (estando certo que no caso de haver algum Efeito Material Adverso, deverá ser contabilizada (na medida correspondente) qualquer apólice de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis, uma vez consideradas a natureza e o valor, bem como a probabilidade de recuperação desta referida apólice de seguro, indenizações e/ou reclamações); e

(xv) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

10.2.1 A Interveniente Garantidora declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iii) a fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Interveniente Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) a celebração desta Escritura e a prestação da fiança aqui estabelecida não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual a Interveniente Garantidora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Garantidora ou de qualquer de seus controladores, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e

(v) (i) a prestação da Fiança de que trata a Cláusula 4.11.1 acima foi devidamente autorizada por seus competentes órgãos societários, e (ii) todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**Votorantim Cimentos S.A.**

Praça Prof. José Lannes, nº 40, 9º andar

São Paulo – SP

04571-100

At.: Srs. Lorival Nogueira Luz Júnior // Adriano Pascoaloto

Telefone: (11) 3704-3351 // (11) 3704-3362

Fax: (11) 3079-9345 // (11) 3167-1550

*e-mail*: [lorival.luz@vpar.com.br](mailto:lorival.luz@vpar.com.br) // [adriano.pascoaloto@vpar.com.br](mailto:adriano.pascoaloto@vpar.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown

–Rio de Janeiro – RJ

22640-100

At.: Sr. Gustavo Dezouzart T. Pinto // Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

*e-mail*: [gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br) // [agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br)

(iii) Para a Interveniente Garantidora:

**Votorantim Industrial S.A.**

Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conj. “A”

São Paulo – SP

01448-000

At.: Srs. Lorival Nogueira Luz Júnior // Adriano Pascoaloto

Telefone: (11) 3704-3351 // (11) 3704-3362

Fax: (11) 3079-9345 // (11) 3167-1550

*e-mail*: [lorival.luz@vpar.com.br](mailto:lorival.luz@vpar.com.br) // [adriano.pascoaloto@vpar.com.br](mailto:adriano.pascoaloto@vpar.com.br)

(iv) Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, S/Nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Osasco – SP

06029-900

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-5645

*e-mail*: [4010.mpoli@bradesco.com.br](mailto:4010.mpoli@bradesco.com.br)

(v) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

20031-170

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308 / (21) 2262-5481

ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4° andar

São Paulo – SP

01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

*e-mail*: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

\*\*\*\*

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.

*[página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Votorantim Cimentos S.A. celebrado em 04 de fevereiro de 2011.]*

|  |  |
| --- | --- |
| **Votorantim Cimentos S.A.** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| **Votorantim Industrial S.A.** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |